



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 09 de junho de 2022.

Ofício nº 251/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

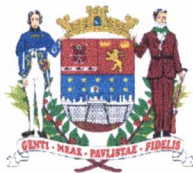
Em atenção ao constante no OF. nº 93/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.460/2022, (Projeto de Lei nº 74/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.200, de 8 de junho de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 08 de junho de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.200, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy e Gilson Pelizaro)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Franca o “Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Franca o “Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Art. 3º O “Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil” consistirá na realização de palestras, cuja temática sempre abordará assuntos direcionados ao tema.

§ 1º No mês de junho de cada ano poderão ser realizadas palestras, reuniões, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, solenidades, homenagens, dentre outras atividades semelhantes.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não.

Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de junho de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 08/06/22
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13